



---

**Eixo 3: Pobreza e desigualdades e capitalismo contemporâneo.**

**Risco e vulnerabilidade social e o trabalho no CREAS**

**Resumo:** O presente artigo traz a reflexão do conceito de risco e vulnerabilidade a partir do trabalho no CREAS no enfrentamento das violações de direitos humanos. Para tanto o caminho metodológico pretendido parte de uma análise crítica sobre a pobreza e a questão social como resultantes do processo de reprodução no sistema capitalista. Neste sentido pretende-se problematizar o conceito de risco social, vulnerabilidades social presente na Política Nacional de Assistência Social e os limites da proteção social na efetivação de garantias de direitos e cidadania, quando o próprio Estado, pelo viés liberal favorece a desproteção social.

**Palavras-chave:** pobreza; questão social; vulnerabilidade; proteção social

**Risk and social vulnerability and the work at CREAS**

**Abstract:** This article reflects on the concept of risk and vulnerability based on the work at CREAS in confronting human rights violations. To this end, the intended methodological path is based on a critical analysis of poverty and social issues as results of the reproduction process in the capitalist system. In this sense, we intend to problematize the concept of social risk, social vulnerabilities present in the National Social Assistance Policy and the limits of social protection in the implementation of guarantees of rights and citizenship, when the State itself, through a liberal bias, favors social lack of protection.

**Keywords:** poverty ; social issue ; vulnerability ; social protection

**1-Pobreza e questão social na sociedade capitalista**

O interesse por aprofundar essa temática parte da atuação profissional no espaço do Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS e também objeto de estudo no curso do mestrado em política social pela Universidade Federal Fluminense-UFF. Parte da concepção que risco e vulnerabilidade social como descritos na Política Nacional de Assistência Social – Pnas não abarcam a discussão da pobreza como expressão da questão social e aponta os limites que estão postos no trabalho social considerando que riscos e vulnerabilidades estão estruturais da forma de reprodução do sistema capitalista.

A lógica financeira do regime de acumulação capitalista, com concentração de riqueza produzida, tem ao longo dos anos aumentado a pobreza, sendo múltiplas as dimensões da questão social na vida dos sujeitos sociais. Na percepção de Netto (2010) incide sobre a totalidade social, no tempo presente, uma barbarização que se generaliza nas formações econômica e sociais que se expressa no trato conferido à questão social nas sociedades de base capitalista.

Nesse contexto, conforme (Neto 2010; Mota 2018) a desregulamentação e a flexibilização que o capital vem implementado hipertrofiaram as atividades de natureza financeira, cada vez mais autonomizadas de controles estatais nacionais e dotadas de extraordinária mobilidade espaço-temporal. Ao mesmo tempo, a produção segmentada, horizontalizada e descentralizada propicia uma “mobilidade” ou “desterritorialização” dos polos produtivos, encadeados agora em redes supranacionais, passíveis de rápida reconversão. Ao mesmo tempo, os novos processos produtivos têm implicado na economia de trabalho vivo, elevando consideravelmente a composição orgânica do capital; resultado direto na sociedade capitalista: o crescimento exponencial da força de trabalho excedente e a precarização das condições de vida da classe trabalhadora.

Destacamos que o conceito de pobreza envolve diversas dimensões e as diversas formas de expropriação de direitos produzida na reprodução capitalista, negligenciam o funcionamento da sociedade. Segundo Souza (2011, p.31)

Perceber a forma particular que essa hierarquia moral assume significa compreender, também, o modo peculiar como os indivíduos e grupos sociais de uma sociedade concreta se percebem e se julgam mutuamente. A importância existencial, social e política desse tipo de construção simbólica é, portanto, fundamental ... (SOUZA, 2011 p.31).

Pontes (2010, p. 181) acerca do conceito de pobreza destaca que “na época do feudalismo, a pobreza era compreendida quase como o resultado da “má sorte” de não pertencer à nobreza, ou de não estar sob a proteção (ou tirania) de um senhorio forte”. Nesse contexto a “teoria do direito divino” justificava a não mobilidade social.

Com o advento do capitalismo o conceito de pobreza passa por uma transformação, agora não mais compreendida como uma vontade divina, e sim, a partir do não “cumprimento da ética do trabalho” (Pontes, 2010, p. 182). Não ter acesso ao trabalho, era considerado pelos neoliberais um problema individual, já que todos são

livres na sociedade do mercado, logo o condicionante da pobreza não era visto como uma expressão da questão social oriunda das condições estruturais da forma de reprodução do sistema capitalista, mas como uma condição do indivíduo, aquele incapaz de prover a sua própria subsistência.

Quando se trata de definir entre quais concepções de pobreza gira, atualmente, o debate, pode-se afirmar que, basicamente, dá-se entre duas correntes: os que creem que esse problema radica-se essencialmente em "causas individuais" (moralizante); e os que, ao revés, acreditam que o problema emerge da "estrutura social", resultado da desigualdade social típica do capitalismo. (PONTES, 2010, p.183)

Ser pobre de acordo com o princípio do liberalismo, é uma escolha do indivíduo, já que todos nascem livres e são iguais para buscar a sua sobrevivência, bem como a culpa por não conseguir estabelecer seu próprio sustento. Essa concepção individualista interfere também na representação social dos que buscam a proteção do Estado. Essa representação se evidencia nos dias atuais em frases do tipo: “não basta dar só dar o peixe é importante ensinar a pescar” ou “programas de transferência de renda acomodam as pessoas a não trabalhar”. Podemos dizer que tais afirmativas certamente ignoram que a forma de reprodução do sistema capitalista a pobreza é estrutural, considerando a não socialização da riqueza coletivamente produzida favorecendo a exclusão social.

Podemos concordar que são múltiplos os processos de exclusão social e o que Marx define como expropriação dos direitos, bem como também são múltiplos os estigmas que a sujeitos sociais passam para acessar a políticas sociais, humilhação e constrangimentos permeiam o cotidiano dos sujeitos que buscam políticas sociais. Martins (2014) em sua pesquisa com beneficiários do programa bolsa família destaca que não ter trabalho numa sociedade consumo abarca uma questão moral dos sujeitos

Ahhh, é muito humilhante não ter trabalho e ficar só recebendo dos outros. Você se sente inútil. A pessoa quer trabalhar e ganhar pelo seu próprio esforço e não ir no banco para ganhar dinheiro do Governo. Parece que é até um favor, né? Lá na fila, ninguém fala nada de sentir vergonha, mas, na hora de receber, tem um monte de colega que esconde o cartão. Lá na fila, às vezes a gente escuta alguns comentários, tipo: “lá vem eles, ficam aí só encostados no dinheiro dos outros”. É muito ruim ( MARTINS, 2014 p.548)

O conceito de pobreza certamente não pode e restringir ao aspecto econômico de renda. Apesar da renda se constituir formas institucionalizadas de supressão de direitos a partir da década de 1990. Martins (2014, p 544) ao conceituar pobreza ressalta que não pode se limitar ao aspecto da renda, “tendo em vista que o processo de pauperização apresenta múltiplas formas, nas quais, às vezes, intervêm aspectos simbólicos, políticos, sociais e econômicos”

Acerca da exclusão social, e aqui destacada como uma dimensão do sistema capitalista em seu processo de reprodução e não por uma incompetência do individual, Martins afirma

A conceituação de pobreza não pode se restringir ao aspecto da renda, tendo em vista que o processo de pauperização apresenta múltiplas formas, nas quais, às vezes, intervêm aspectos simbólicos, políticos, sociais e econômicos. Afirma, ainda, que mesmo o discurso da exclusão pode ser interpretado como reducionista, na medida em que ele unifica as situações e acaba por impor uma imagem muito simples de sociedade dual dividida entre aqueles que estão in (dentro) e aqueles que estão out (fora) do acesso a bens, serviços e direitos sociais. (MARTINS, 2014, p. 544).

Acerca no papel do Estado no trabalho em resposta a pobreza produzida pelas formas de produção do sistema capitalista, segundo as diretrizes liberais não seria resolvida pela atuação do Estado no campo social e no apoio a produção nacional, mas no empenho ao mercado internacional. Medidas como redução dos gastos e recursos direcionados aos mais pobres foram adotadas no Consenso de Washington para garantia do crescimento econômico e social em todo o mundo.

Dessa forma, os efeitos das reformas estruturais do neoliberalismo, segundo Reis (2010), no Brasil, apresenta-se no momento em que o país vivencia o processo de redemocratização, afetando ganhos sociais importantes, ainda que com conquistas no campo jurídico, com desdobramentos para as políticas sociais. Apesar do reconhecimento legalmente estabelecido na Constituição Federal de 1988, a execução da proteção social esbarra nas propostas de ajustes fiscais ditadas de forma globalizada, e a garantia da universalidade no acesso aos direitos conquistados é certamente comprometida.

Considerando o cenário de globalização e as propostas de ajuste fiscal os critérios de seletividade postos para acesso ao direito estabelecido materializam a proposta da redução do Estado na função de garantir a proteção social a todos os que

necessitam, mas somente aos mais pobres.

Neste cenário de contra reformas e arenas de disputas (Pereira, 2008) após a Constituição Federal 1988 a regulamentação de políticas sociais envolveu uma forte seletividade e focalização. No caso da assistência social inscrita como Seguridade Social foi regulamentada focalizada aos mais pobres.

Conforme artigo 1º da LOAS, a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, é política não contributiva da seguridade social, que prevê os mínimos sociais, mediante a um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando garantir as necessidades básicas. Acerca dos mínimos e necessidades básicas segundo Silva (2002), são conceitos distintos.

Se na primeira identificação essa lei fala de mínimo ao se referir à provisão na segunda ela refere-se ao básico ao preconizar o atendimento de necessidades. Isso dá margem à interpretação de que provisão social mínima são necessidades básicas são termos equivalentes ou de mútua implicação apesar da lei usar denominações diferentes. (SILVA, 2002, p 24)

A produtividade do sistema capitalista pauta-se numa contradição, pois seu desenvolvimento produz a desigualdade e miséria. A realidade evidencia que o mercado por si só não é capaz de produzir resultados econômicos justos conforme ideário neoliberal, pois os ciclos do capitalismo os quais envolvem as crises (momentos de expansão e retração) moldam a função do Estado na construção de políticas sociais. Segundo ideários neoliberais na garantia desenvolvimento do capital o Estado deve assegurar somente um mínimo, uma compensação e proteção somente aos improdutivos.

A garantia da proteção social em seus mínimos sociais conforme preconizado na LOAS (1993) para quem dela necessitar, tem se configurado em um acesso pautado na seletividade e focalização; segundo Sposati (2011 p.126), “tornou-se um mínimo operacionalmente tutelado, um quase direito, na medida em que seu acesso é submetido à forte seletividade de meios comprobatórios que vão além da manifesta necessidade do cidadão”.

Certamente a desigualdade social produzida pelo sistema capitalista traz outras demandas de acesso que não se limitam a renda para atendimento as

necessidades básicas. É necessário uma abordagem ampliada do conceito de necessidades básicas tais como: acesso a educação, habitação, saneamento, saúde e lazer, considerando o viver de forma digna conforme preconizado na Constituição Federal de 1988, sobretudo pela configuração das expressões da questão social.

Nesse contexto, identificar os determinantes da pobreza no sistema capitalista é essencial para não responsabilizar sujeitos pela sua condição social retirando do Estado suas responsabilidades de garantia da proteção social.

Em 2004 a política de assistência social avança em seu pacto federativo no âmbito normativo-jurídico com a implantação de diretrizes e princípios para oferta estatal de proteção social. A Pnas (2004) traz também a definição de vulnerabilidade e risco, porém como sinônimo o que favorece uma confusão e naturalização destes conceitos, sem efetivamente, situá-los em um debate mais amplo acerca dos processos capitalistas de reprodução de nossa sociedade.

A Pnas (2004) caracteriza usuários como indivíduos e famílias em situação de risco e vulnerabilidade, porém sem explicitar que riscos estão relacionados à situação de pobreza, num país com um processo sócio histórico formado de exploração e desigualdades por quatro séculos de escravidão de negros e posterior abolição sem possibilitar a inclusão destes em políticas sociais.

Segundo Carmo e Guizardi (2018) acerca da concepção de vulnerabilidade presente na PNAS destaca

“denota a multideterminação de sua gênese não estritamente condicionada à ausência ou precariedade no acesso a renda, mas atrelada também as fragilidades de vínculos afetivos- relacionais e desigualdades de acesso a bens e serviços públicos. Não obstante as críticas em torno de sua indefinição conceitual, bastante amalgamada à noção de risco a adoção de tal categoria, ao mesmo tempo em que buscou definir o objeto de próprio e específico da assistência social, se contrapondo ao esvaziamento teórico metodológico de suas entregas, aproximou-se de uma solução atípica típicas de correntes neoliberais e orientação de organismos internacionais”(CARMO E GUIZARDI, 2018, p.2)

A concepção de vulnerabilidade e risco presente na PNAS certamente traz a focalização dos mais pobres para acesso a direitos, se contrapondo a universalidade contida na seguridade social, seguindo as diretrizes postas neoliberalismo e as

contrarreformas implementadas e expropriação dos direitos considerando a essência da crise do capital e suas expressões contemporâneas e novas relações postas entre trabalho e assistência social.

Certamente vulnerabilidade e risco são questões distintas assim como não há uma única fonte de definição, como também são diferentes áreas científicas que utilizam esses conceitos. Mas destacamos ser necessário na análise crítica desses conceitos problematizar a ausência de capacidades e vulnerabilidade do indivíduo e sua exposição ao risco numa sociedade onde os determinantes da pobreza estão contidos na forma de reprodução do capitalismo.

Certamente numa sociedade capitalista e com relações mercantilistas os que não possuem trabalho estão em risco desde do final do século XIX com início da sociedade industrializada e do não acesso ao trabalho. No capitalismo contemporâneo fica evidente a inacessibilidade do estabelecimento do pleno emprego. Os enfrentamentos da crise do capital tem incidências diretas no mundo do trabalho, com “medidas de desregulação do trabalho e expropriação da proteção social” conforme Mota (2018 p.170).

Nossa escuta aos diversos sujeitos que procuram o CREAS identificamos que o risco sustenta-se pela ausência de acesso a bens e serviços que deveriam ser ofertados pelo Estado e as situações violadoras são em decorrência da omissão do próprio Estado. Sendo nessa contradição que problematizamos as questões de risco e vulnerabilidade social dos indivíduos e suas famílias que são encaminhadas ao CREAS Macaé.

## **2- Por onde perpassa os riscos e violações de direitos nas demandas do CREAS**

O Sistema de Único de Assistência Social (SUAS) define e organiza a execução da política de assistência, normatizando padrões nos serviços e financiamento em todo território nacional. Estabelece formas de proteção sociais de enfrentamento a pobreza dividido em dois eixos. Os casos de baixa complexidade ficam sob responsabilidade da Proteção Social Básica (PSB); que tem por objetivo prevenir situações de risco desenvolvendo potencialidades e aquisições; fortalecendo vínculos

familiares e comunitários; atendendo famílias em estado de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privações e/ou fragilização dos vínculos afetivos; e os casos de média e alta complexidade a cargo da Proteção Social Especial (PSE); voltada para proteger de situações de risco às famílias e indivíduos cujos direitos foram violados, e/ou já tenha ocorrido o rompimento dos laços familiares e comunitários.

Para efetivação da proteção social de média complexidade a NOB-SUAS (2005) define o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como equipamento público da política de assistência social e, onde pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram os seus direitos violados são acompanhadas por uma equipe de referência.

Acerca do risco social descrito na Pnas (2004) envolve as situações sociais que afligem famílias, indivíduos, população em situação de rua, quilombolas e adolescentes em conflito com a lei, que estejam sobre situações de danos pessoais e/ou sociais, desemprego, precarização da vida, fragilização de vínculos sociais e familiares, exclusão, dependência química, maus tratos e/ou abandono. E como tratamento das situações de risco são indicados ação na garantia a proteção social a prevenção, desenvolvimentos de possibilidades, aquisições, fortalecimento de vínculos.

Quanto a vulnerabilidade social a Pnas (2004) destaca que são para famílias em situação de desemprego e precarização da vida e como forma de proteção social faz a provisão de serviços, benefícios, programas sociais com foco na superação da condição em que o sujeito se encontra. Destacamos aqui a fragilidade do conceito, pois vulneráveis estão todos se considerarmos a forma de exclusão social produzida no sistema capitalista.

Os conceitos de vulnerabilidade social e risco na Pnas não engloba a pobreza como expressão da questão social. Destacamos também a responsabilização o indivíduo para superar as condições de vulnerabilidade e risco e o Estado somente um meio para essa superação. Ocorre que a realidade social daqueles que buscam o CREAS em situação de vulnerabilidade relacionam-se condições a falta de condições de viver dignamente, a falta de acesso a moradia, educação e ao trabalho protegido.

Amarty Kumer Sen economista indiano pesquisador da ONU aponta que

para o combate ao desemprego, pobreza e desigualdade social propõe o desenvolvimento de capacidades individuais como medida para que excluídos possam a ser incluídos no mercado. Maranhão (2012) acerca da proposta do economista destaca

[ . . . ] Nessa nova concepção de desenvolvimento, o objetivo das políticas sociais não é mais redistribuir a renda de um país ou região, retirando de quem tem muito e dando a quem tem pouco, mas sim criar um ambiente que ofereça as oportunidades sociais adequadas para que os agentes individuais saiam de sua condição de pobreza e exclusão (MARANHÃO, 2012, p. 95).

A proposta de Amarty Sen de desenvolvimento de capacidades esta contida da na Pnas ao atribuir aos indivíduos a superação das condições de vulnerabilidades com apoio do Estado. Cabe destacar que políticas sociais vem assumindo a face humanizada do capital em resposta a pobreza, contudo compensatórias que não conseguem superar as condições de pobreza e precarização da vida considerando toda a exploração e desigualdade produzida pelo capitalismo. A Pnas (2004) mesmo focalizando seu publico de atendimento, apresenta em seu conteúdo no combate a pobreza medidas paliativas que não interferem na estrutura do capital. A preparação para que indivíduos possam ser inseridos no mercado de trabalho, assim como, programas de transferência de renda não interferem na estrutura capitalista.

Apesar do caráter compensatório da política social, não podemos negar que sua construção foi fruto do movimento da classe trabalhadora no atendimento as suas demandas. Destacamos também os limites do atendimento as demanda apresentadas pelos usuários, face omissão do Estado na função da proteção social ocasionado pela dinâmica neoliberal e a disputa pelo fundo público, que impõem a tese estado mínimo como necessário para garantir o desenvolvimento econômico, mas concomitante promove a precarização dos serviços, programas e projetos das políticas sociais.

Acerca da vulnerabilidade presente na Pnas (2004) englobam diferentes “situações que podem acometer sujeitos em seus contextos de vida, não limitando somente a precariedade e a falta de acesso à renda, mas relacionada à falta de vínculos afetivos e desigualdades de acesso a serviço”. Cabe aqui destacar que as famílias que procuram o CREAS solicitando acolhimento para seus idosos possuem vínculos, mas alguns com de ausência de renda e outros com demandas de envelhecimento e adoecimento que causam uma dependência dos quais estes não conseguem mais cuidar devido a complexidade do cuidado e também devido ao trabalho que desenvolvem.

Assim “não poder cuidar” não envolve uma negligência familiar. Sendo necessário aprofundar os conceitos de risco e vulnerabilidade social e relacioná-los a falta de uma seguridade social que possa realmente favorecer o cuidado a crianças, idosos e pessoas com deficiência. Sobretudo quando a violação do direito faz parte da omissão do Estado ao negar o direito à educação, ao trabalho, a saúde, ao transporte e ao lazer.

[...] é preciso lembrar que muitas situações de vulnerabilidade e riscos sociais são determinadas pelos processos de produção e reprodução social, sendo uma condição social coletiva vivenciada por um amplo conjunto de trabalhadores, a partir das clivagens da classe social a que pertencem.(Couto, et al, 2014, p.53)

Nesse contexto, destacamos a necessidade de problematizar a vigilância social enquanto controle da pobreza e não considerar a “banalização da barbárie social vivida pela maioria dos cidadãos”, como destaca Teixeira (2011). O olhar crítico acerca das violações de direitos presentes na realidade das famílias e as múltiplas determinações da questão social é importante para não responsabilizar ou culpabilizar as famílias pela precarização da vida que vivenciam.

Quanto as demandas das famílias em vulnerabilidade social ressaltamos a ausência de políticas sociais que venham a fortalecer o cuidado, no caso específico de atuação profissional no município de Macaé, a não a oferta de serviços como de convivência e centro dia que venham a favorecer a família no cuidado. Outro aspecto refere-se aos encaminhamentos da rede onde a negligência e situações de vulnerabilidades são postas, contudo somente numa responsabilização somente da família.

Apesar da falta de respostas as demandas apresentadas pelas famílias e nos encaminhamento dos profissionais da rede (saúde, educação, habitação), não podemos desconsiderar a importância do atendimento realizado pelo CREAS. Destacando que em muitos casos a política de assistência social tem sido a porta de entrada para os sujeitos mais fragilizados, considerando a falta de acesso as demais políticas sociais.

A escuta qualificada as múltiplas determinações da questão social presentes nas falas dos usuários, bem como a sistematização dessas demandas individuais trazendo para o coletivo favorece problematizar junto a rede de serviços que a violação

direitos, perpassa pela ausência e ou precarização do acesso aos serviços públicos.

Outra aspecto no atendimento que merece ser destacado é como a rede de serviços, órgãos e as outras políticas setoriais veem a função da política de assistência social. Identificamos uma superdimensão assistência social ao atribuir a política funções que competem ao conjunto das políticas públicas, atribuindo-lhe a tarefa de realizar exclusivamente a proteção social, restringindo o conceito de proteção social aos serviços socioassistenciais. A proteção social decorre justamente da união das diversas políticas sociais (Silva, 2014; Boschetti, 2016) e não exclusividade de uma só política.

Acerca dessa super dimensão, Behring (2003; 2009) aponta que se imputa uma visão heroica a assistência como seus benefícios e serviços sozinhos pudessem cessar o contexto violado. Cabe destacar que legalmente a assistência social referenda-se uma ação de mínimos sociais para os que necessitam no enfrentamento das expressões da questão social. O atendimento aos que necessitam em seus mínimos sociais certamente limita as possibilidades preventivas e redistributivistas da política e a sua contribuição no processo de validação da construção democrática de gestão e de expressão dos interesses da população atendida na política.

É necessário ressaltar que a assistência social traz na em sua diretriz a concepção de proteção social articulada as demais políticas sociais, sendo condição necessária ao desenvolvimento do trabalho social o envolvimento de atividades integradas as demais políticas setoriais. O trabalho em rede é oportuno e necessário face as diversas demandas apresentadas pelas famílias e envolve o conhecimento da rede sócio assistencial (públicos e das OSC) e os serviços setoriais.

Acerca dos limites do trabalho no CREAS na sua função de proteção social de média complexidade destacamos os desafios contidos no trabalho principalmente quando a leitura crítica da realidade social das famílias aponta que o Estado seguindo as diretrizes do desenvolvimento econômico favorece a desproteção social.

Empiricamente são muitos obstáculos para realização o trabalho no CREAS considerando que a precarização da vida é ocasionada não somente por ausência de renda, mas por diversos fatores. As demandas trazidas pelos usuários nem sempre

possuem respostas, pois as situações violadoras envolvem uma omissão do Estado na garantia de serviços, benefícios e programas sociais. Mas acreditamos que não naturalizar essas violações se constitui um compromisso ético do assistente social assim como a defesa de construção de uma outra sociedade com formas de reprodução social justas.

### **3 Considerações Finais**

Num país de capitalismo periférico, como no caso do Brasil, onde ampliação da pobreza e desigualdade é crescente podemos dizer que uma parcela significativa da população encontra-se em risco e vulnerabilidade social, considerando sobretudo a precarização das políticas sociais em função da disputa pelo fundo público.

Neste percurso a política de assistência social, historicamente demandada a atuar sobre a questão social e suas expressões, sobretudo a pobreza, assume um papel de mediadora, atuando nas situações de vulnerabilidade e risco, contudo sem contribuição efetiva para romper com a dinâmica de desigualdades, próprias da realidade brasileira, e sem atuação eficaz no processo de consolidação da cidadania e autonomia dos indivíduos.

A PNAS ( 2004) apresenta avanços normativos para a assistência social e com destaque para os serviços do CREAS na rede de serviços sociais assistenciais, porem num processo ainda construção, sendo sua atribuição ainda pouco entendida, pois parte das demandas que chegam ao equipamento envolvem o não acesso as políticas setoriais.

As situações de risco e vulnerabilidades sociais que chegam ao CREAS são oriundas da desproteção do Estado e não desassociadas das formas de reprodução do sistema capitalista. Nesse contexto as famílias não podem ser responsabilizadas por sua condição de risco e vulnerabilidade, bem como não esta sob sua responsabilidade a superação de riscos.

O CREAS apesar das suas funções descritas na Pnas não garante a proteção social e também não consegue prevenir sozinho as situações de risco. Os trabalhadores do SUAS sem que o Estado assuma sua função protetiva não viabilizam direitos, mas

ressaltamos a importância do atendimento qualificado e acolhedor bem como a não naturalização das violações direitos que estão postas na realidade social provocadas na ausência do Estado.

#### 4 Bibliografia

BEHRING, Elaine. **Brasil e contrarreforma**. Desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

BEHRING, Elaine Rosseti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. Questão social e direitos. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CEFESS/ABEPSS (org.), p. 267 – 283, 2009.

BRASIL. **Lei n. 8742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, DF: Casa Civil, [1993]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 16 de abril. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS**. Brasília. 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Suas – NOB/Suas**. Brasília, DF: MDS, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2012

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

COUTO, Berenice Rojas et al. **Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

MARANHÃO, C. H. Desenvolvimento social como liberdade de mercado: Amartya sem e a renovação das promessas liberais. MOTA, Ana Elizabete (Org.). **Desenvolvimentismo e construção de hegemonia: crescimento econômico e reprodução da desigualdade**. São Paulo: Cortez, p. 78–105, 2012.

MARINS, M.T. Repertórios morais e estratégias individuais de beneficiários e cadastradores do Bolsa Família. **Sociologia & Antropologia**, v. 4, n. 2, p. 543-562, 2014.

MOTA, Ana Elizabete. Expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões. In: BOSCHETTI, I. (org). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018. p. 167-186.

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie**, 2010. Disponível em <http://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf>. Acesso em 28/04/20214.

PEREIRA, PAP. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2002. Cap. II: A contribuição do conceito de necessidades humanas básicas à formulação de políticas sociais. P. 37-56.

ROCHA, S. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?** Rio de Janeiro: FGV, 2003. Caps. 1 e 2. P.9-41.

SILVA, Marta Borba. **Assistência Social e seus usuários: entre a rebeldia e o conformismo**. São Paulo: Cortez, 2014.

STOTZ, E., 2005. IN: VALLA, V.V.; STOTZ, E.; ALGEBAILLE, E.B. (org.). **Para compreender a pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: Contraponto-ENSP.

SOUZA, J. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG. Introdução e cap. 1 e 2. 2011.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. O reconhecimento de categorias profissionais de nível superior no SUAS: apontamentos extraídos do “Encontro Nacional dos Trabalhadores do SUAS”. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (org.). **Gestão do trabalho no âmbito do SUAS: uma contribuição necessária para ressignificar as ofertas e consolidar o direito socioassistencial**. Brasília: MSD; Secretaria de Assistência Social, 2011.

YAZBEK, M.C. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**, n. 110, p.288-322, 2012.

PONTES, R.N. **Concepções de pobreza dos atores sociais na política de assistência social no período FHC**. *Katálysis*, v. 13, n. 2, 2010.

